Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Lei Municipal nº 1124/2021

EMENTA - Altera os artigos 8º, 13 e 14 da Lei Municipal nº 1.016/2017, referente à concessão de benefícios eventuais pela Política Municipal de Assistência Social de Cantagalo/PR.

A Câmara Municipal de Cantagalo aprovou e eu, João Konjunski, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O caput dos Artigos. 8º, parágrafo único do Artigo 13, e o parágrafo 2º do Artigo 14 da Lei Municipal nº 1.016 de 08 de Novembro de 2017, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 8º – O auxilio funeral constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens materiais, corresponderá ao valor adjudicado no processo licitatório correspondente. Quando houver necessidade de translado do corpo, será feito o pagamento para concessionaria por quilometro rodado ficando o valor definido conforme processo licitatório vigente. Serviços estes destinados a reduzir a vulnerabilidade provocada pela morte de membro da família".

Art. 13.

"§ único. Os riscos as perdas e os danos podem decorrer de situações sociais que comprometam a sobrevivência, a convivência familiar e comunitária, a ser verificada a vulnerabilidade pela Secretaria de Assistência Social, por meio de parecer técnico".

Art. 14.

§2º Compreendem os benefícios de calamidade pública aqueles instituídos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, que visem atender necessidades advindas de situação de vulnerabilidade temporária, os quais deverão estar de acordo com o art. 12, ficando instituído por lei o aluguel social, no valor de até meio salario mínimo do ano vigente, com prazo máximo de seis meses;

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, 18 de Fevereiro de 2021.

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
porto@portobarreiro.pr.gov.br

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 10 de março de 2021.

EMANOEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
porto@portobarreiro.pr.gov.br

DECRETO Nº. 077/2021.
De 10 de março de 2021.

EMENTA: Alteração de Dados de segmento social do Conselho do FUNDEB

O Senhor Emanoel Vanderlei Volff, Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1 º. Fica por este instrumento, alterados os dados de segmento social do Conselho do FUNDEB Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

CONSELHO DO FUNDEB

Representantes do Poder Executivo Municipal			
Titular	Leandro Duarte	12.432.652-4	080.459.469-46
Suplente	Diego Pretto	8.399.714-1	052.253.079-65
Representantes do Departamento Municipal de Educação			
Titular	Rene Rigon	7.007.566-0	021.489.079-13
Suplente	Cintia Lurdes da Silva Pires	10.910.430-2	075.672.119-98
Representantes dos Diretores Municipais			
Titular	Sidinei de Lima	8.232.908-0	041.448.479-77
Suplente	Alessandra Tossatti Martin	8.707.878-7	042.110.079-6
Representantes dos professores da Educação Básica			
Titular	Adriana Kava Joaquim do Nascimento	7.570.723-1	006.942.559-04
Suplente	Luciana dos Santos Rigon	7.134.822-9	009.273.009-40
Representantes dos Técnicos Administrativos			
Titular	Anderson Alberto Marangoni	7.173.327-0	021.368.259-17
Suplente	Andreia Loof	8.231.649-9	028.432.309-85

Município de Porto Barreiro.

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
porto@portobarreiro.pr.gov.br

Representantes dos pais das Escolas Públicas			
Titular	Araldo Pretto	4.314.044-2	588.821.979-72
Suplente	Ivoneuza Madureira	8.853.414-0	037.084.749-02
Titular	Francielle Lima de Souza	9.775.866-2	057.831.599-80

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 10 de março de 2021.

EMANOEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
porto@portobarreiro.pr.gov.br

DECRETO Nº. 078/2021.
De 11 de março de 2021.

SÚMULA: Renomeia os membros titulares e suplentes para formação da **REDE DE PROTEÇÃO INTEGRAL AO ENFRENTAMENTO DAS VIOLÊNCIAS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE PORTO BARREIRO-PR** e altera os membros representantes da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do CMEI Recanto Feliz e da Escola Municipal Irmã Inês Vailatti.

O Senhor Emanoel Vanderlei Volff, Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Em outubro do ano de 2018, concretizou-se a implantação da Rede de Proteção Integral ao Enfrentamento das Violências Contra Crianças e Adolescentes de Porto Barreiro-PR.

Art. 2º Em Março do ano de 2021, renomeou-se os membros, substituindo os representantes Titular da Secretaria Municipal de Saúde; Titular e Suplente da Secretaria Municipal de Educação;

Município de Porto Barreiro.

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
porto@portobarreiro.pr.gov.br

Suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social; Titular e Suplente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; Titular e Suplente do CMEI Recanto Feliz; Titular e Suplente da Escola Municipal Irmã Inês Vailatti.

Art. 3º Fica, por este instrumento, renomeado os membros titulares e suplentes abaixo relacionados e seus respectivos órgãos, bem como os membros nomeados no ano de 2021.

Secretaria Municipal de Assistência Social
Titular: Ijanete Rosa Bier Moritz
Suplente: Matilde Palinski

CRAS - Centro de Referência de Assistência Social.
Titular: Carine Gnoatto Martins
Suplentes: Regina Pereira
Silvana Aparecida de Oliveira Matos

Secretaria Municipal de Educação
Titular: Eliani Dal Moro
Suplente: Renê Rigon

Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Vilmar Rochi
Suplente: Andressa Pandini

CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Titular: Icleia Bastos Rigo
Suplente: Cleuni Vedana

Município de Porto Barreiro.

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
porto@portobarreiro.pr.gov.br

UAPSF - Unidade de Atenção Primaria Saúde da Família
Titular: Karen Ritter
Suplente: Adriel José Vieira
CMEI Recanto Feliz - Centro Municipal de Educação Infantil
Titular: Alessandra Tosatti Martins
Suplente: Daiane Aparecida Somariva Basso

Escola Municipal Irmã Inês Vailatti
Titular: Sidnei Lima
Suplente: Fabiana da Rosa Santos

Colégio Estadual Gabriela Mistral
Titular: Carmélia Madalena Poleze
Suplente: Vilma Rochi Baldin

Conselho Tutelar
Titular: Adriele Cristiane Benvenutti
Suplente: Juliane Luiz da Silva de Oliveira

Órgão Complementar
Policia Militar

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 11 de março de 2021.

EMANOEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal

Município de Porto Barreiro.

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
porto@portobarreiro.pr.gov.br

DECRETO Nº079/2021.
De 11 de março de 2021.

EMENTA: DECRETA O HORÁRIO DE EXPEDIENTE DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **Emanoel Vanderlei Volff**, Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas:

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado o horário de expediente das repartições públicas do Município de Porto Barreiro, para atendimento ao público, de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 11h30 e das 13:00 às 17:30.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial no que se refere o Art. 1º do Decreto 074/2021.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 11 de março de 2021.

EMANOEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal

Município de Porto Barreiro.

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
porto@portobarreiro.pr.gov.br

DECRETO Nº. 080/2021.
De 11 de março de 2021.

O Senhor **Emanoel Vandelei Volff,** Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a deliberações do Comitê de Volta às Aulas, instituído pelo decreto municipal nº 049/2021;

Considerando as normatizações da Resolução da SESA nº.632 de 06 de maio de 2020, Resolução da SESA 1231/2020;

Considerando os Decreto nº 4960 de 6 de julho de 2020, a Resolução Conjunta nº 01/2020 –CC/SEED de 06 de julho de 2020, as Orientações do NRE de Laranjeiras do Sul,

Considerando as orientações do Comitê de Enfrentamento da Pandemia.

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo de volta as aulas presenciais em 30 dias a partir da data de 08/03/2021.

Art. 2º. A forma de atendimento posterior a data 07/04/2021 será definida e editada pelo Comitê de Volta as Aulas.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 11 de março de 2021.

EMANOEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal

Município de Porto Barreiro.

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

LEI Nº. 613/2021
De 10 de março de 2021.

Ementa: Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias emergenciais na prevenção e combate ao contágio de Covid-19, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, EMANOEL VANDERLEI VOLFF, Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica estabelecido que os pacientes após examinados medicamente e que apresentem sintomas ou suspeitas de contaminação por COVID-19, no âmbito do Município de Porto Barreiro, obrigatoriamente serão identificados por uma pulseira fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – As pessoas que residem com o suspeito de contágio ou com a pessoa com diagnóstico confirmado de COVID-19, também serão identificadas através de pulseiras colocadas pelos profissionais de saúde.

Art. 2º - No período de isolamento na condição de quarentena, a pessoa isolada não poderá deixar sua residência ou outro local escolhido e identificado pela Secretaria Municipal de Saúde sob qualquer hipótese, devendo permanecer em isolamento social, e consequente estará proibido de manter contato pessoal com as demais pessoas.

Parágrafo Único - As pessoas postas em situação de quarentena somente deverão suspender o isolamento em caso de

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

necessidade, mediante aviso prévio do profissional responsável por seu isolamento, sendo de sua obrigação cientificar qualquer atendente acerca de seu estado de saúde para que seja atendido em seu domicílio, ou quando devidamente autorizadas a circular pela Autoridade Sanitária.

Art. 3º - Para a implementação das regras do isolamento, com a devida identificação por meio da pulseira, o procedimento será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Porto Barreiro.

§ 1º - As pulseiras serão colocadas por profissionais de saúde, e somente por estes poderão ser retiradas, o fazendo quando a suspeita do contágio de COVID-19 for descartada mediante resultado negativo do exame realizado pela LACEN.

§ 2º - Em caso de rompimento involuntário da pulseira deverá ser comunicado imediatamente pelo paciente à Secretaria de Saúde, para que se possibilite promover a recolocação de uma nova pulseira.

§ 3º - A violação voluntária das pulseiras acarretará sanções administrativas no âmbito civil e criminal.

§ 4º - Em substituição das visitas diárias, caso o profissional não puder visitar o paciente, o monitoramento poderá ser realizado através de contato telefônico, assim, os pacientes deverão disponibilizar, sempre que possível, o número de telefone com acesso ao aplicativo *watsapp* do paciente ou de familiar que se encontre em isolamento e que disponha da referida tecnologia, para que o profissional responsável pelo acompanhamento possa fazer chamada de vídeo a fim de constatar o cumprimento desta Lei e demais normas vigentes.

§ 5º - A população poderá realizar denúncia junto a Vigilância Epidemiológica no caso de constatar a presença de pacientes

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

portando a pulseira, e que estiverem descumprindo as medidas de isolamento.

§ 6º - Constatada a ausência de uso da pulseira, ou o descumprimento das regras de isolamento, o profissional de saúde imediatamente lavrará o auto de infração, comunicando-se ainda o Ministério Público, reduzindo a termo os fatos e encaminhando documentação pertinente.

§ 7º - Na hipótese de recusa em assinar o auto de infração, este será suprido com as assinaturas de 02 (duas) testemunhas presenciais.

Art. 4º - O descumprimento das normas previstas nesta Lei, quer seja o isolamento ou o rompimento intencional da pulseira, ensejará na aplicação das seguintes penalidades:

I – multa de 50 (cinquenta) UFM;

II – multa de 100 (cem) UFM, na hipótese de reincidência.

Art. 5º - As Normas desta Lei aplicam-se também no âmbito de atendimento em consultórios médicos particulares.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, 10 de março de 2021.

EMANOEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
Estado do Paraná
Rua: Mato Grosso, nº 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com - Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ 01.607.629/0001-67

ATA DA SESSÃO SOLENE DE POSSE DE VEREADORA SUPLENTE

As nove e trinta horas, do dia dez de fevereiro de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Goioxim, Estado do Paraná, nas dependências da Câmara Municipal de Goioxim, Sob a presidência do vereador Olino Soares Dos Santos. Presidente da Mesa Executiva. O Senhor presidente convidou os seguintes vereadores para compor a Mesa: Elson Luiz Gutervil: Vice-Presidente. Valmir Pedroso: Primeiro Secretário e Denilson Ferreira Ramos. Segundo Secretário, em consonância com o art. 44 do Regimento Interno. Também, convidou a prefeita, senhora Mari Terezinha da Silva, para compor a Mesa e, por fim a Senhorita Tiele Vicentim Ferreira, suplente a ser empossada. O Presidente convidou a todos que em pé entoassem o Hino Nacional e Municipal. Logo após procedeu-se com a apresentação do Diploma e das Declarações de Bens, que ficarão arquivadas na Secretaria da Câmara, e cumpridas as demais formalidades da Posse da vereadora Suplente Tiele Vicentim Ferreira, a mesma prestou o seguinte compromisso: "Prometo, no exercício do mandato, lutar para assegurar a todos os Goioxinhenses os direitos sociais e individuais, o desenvolvimento, o bem estar e a justiça social, como valores supremos, cumprindo e fazendo cumprir a Constituição Federal, a Constituição do Estado e a Lei Orgânica do município, na observância da prática da democracia". Foi declarada empossada no cargo, por tempo indeterminado, em decorrência da licença do vereador Duarte Ferreira de Ramos, uma vez que, investido em cargo de Secretário Municipal. Para que surta todos os efeitos, lavrou-se o Termo de Posse, que vai assinado pela empossada e, pelos membros da Mesa Executiva. O senhor Olino Soares dos Santos, presidente do Legislativo deixou a palavra aberta primeiramente a senhora Prefeita Municipal, que cumprimentou a todos e, parabenizou a Vereadora Tiele pela sua Posse, desejando que faça um bom trabalho. Os demais componentes da Mesa usaram a palavra e parabenizaram a Vereadora Tiele, desejando sucesso em sua caminhada. A vereadora empossada usou a palavra cumprimentou a todos e, agradeceu pela sua Posse, ficando assim, emocionada, já que afirmou estar muito feliz de assumir o cargo de Vereadora e, que irá trabalhar em prol da população Goioxiense. O presidente agradeceu a todos os presentes e aos que estavam compondo a Mesa, parabenizou a vereadora Tiele, colocando que certamente esta fará um belo trabalho, por fim encerrou a presente Cerimônia.

Olino Soares dos Santos
Presidente

Elson Luiz Gutervil
Vice-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
Estado do Paraná
Rua: Mato Grosso, nº 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ 01.607.629/0001-67

Valmir Pedroso
Primeiro Secretário

Denilson Ferreira Ramos
Segundo Secretário

Tiele Vicentim Ferreira
Vereadora/Suplente

Registro Civil das Pessoas Naturais
Registro de Pessoas Jurídicas
PROTOCOLO Nº 0001303
REGISTRO Nº 0001301 - LIVRO A-028
Cantagalo (PR), 23 de fevereiro de 2021
Marina Grein Ruginski Bonfim
Escrevente Autorizada Portaria 12/2018
Emolumentos: R$65,10/VRC 330,00; Fundepeg: R$9,04; ISSQN: R$1,95; FUNDEP: R$3,25; Selo: R$1,32; Distribuidor: R$10,90; Diligência: Não incide; Fotocópia: Não incide; Microfilme: Não incide. Total: R$91,26

Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas Cantagalo - Paraná

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 79.379.991/0001-45
Rua Cinderela, 379 – Centro – CEP: 85160-000 – Fone: 42 3636-1185

Lei Municipal nº 1124/2021

EMENTA - Altera os artigos 8º, 13 e 14 da Lei Municipal nº 1.016/2017, referente à concessão de benefícios eventuais pela Política Municipal de Assistência Social de Cantagalo/PR.

A Câmara Municipal de Cantagalo aprovou e eu, João Konjunski, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O caput dos Artigos. 8º, parágrafo único do Artigo 13, e o parágrafo 2º do Artigo 14 da Lei Municipal nº 1.016 de 08 de Novembro de 2017, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 8º – O auxílio funeral constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens materiais, correspondendo ao valor adjudicado no processo licitatório correspondente. Quando houver necessidade de translado do corpo, será feito o pagamento para concessionaria por quilometro rodado ficando o valor definido conforme processo licitatório vigente. Serviços estes destinados a reduzir a vulnerabilidade provocada pela morte de membro da família".

Art. 13.

"§ único. Os riscos as perdas e os danos podem decorrer de situações sociais que comprometam a sobrevivência, a convivência familiar e comunitária, a ser verificada a vulnerabilidade pela Secretaria de Assistência Social, por meio de parecer técnico".

Art. 14.

§2º Compreendem os benefícios de calamidade pública aqueles instituídos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, que visem atender necessidades advindas de situação de vulnerabilidade temporária, os quais deverão estar de acordo com o art. 12, ficando instituído por lei o aluguel social, no valor de até meio salário mínimo do ano vigente, com prazo máximo de seis meses;

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, 18 de Fevereiro de 2021.

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 79.379.991/0001-45
Rua Cinderela, 379 – Centro – CEP: 85160-000 – Fone: 42 3636-1185

Lei Municipal nº 1124/2021

EMENTA - Altera os artigos 8º, 13 e 14 da Lei Municipal nº 1.016/2017, referente à concessão de benefícios eventuais pela Política Municipal de Assistência Social de Cantagalo/PR.

A Câmara Municipal de Cantagalo aprovou e eu, João Konjunski, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O caput dos Artigos. 8º, parágrafo único do Artigo 13, e o parágrafo 2º do Artigo 14 da Lei Municipal nº 1.016 de 08 de Novembro de 2017, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 8º – O auxílio funeral constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens materiais, correspondendo ao valor adjudicado no processo licitatório correspondente. Quando houver necessidade de translado do corpo, será feito o pagamento para concessionaria por quilometro rodado ficando o valor definido conforme processo licitatório vigente. Serviços estes destinados a reduzir a vulnerabilidade provocada pela morte de membro da família".

Art. 13.

"§ único. Os riscos as perdas e os danos podem decorrer de situações sociais que comprometam a sobrevivência, a convivência familiar e comunitária, a ser verificada a vulnerabilidade pela Secretaria de Assistência Social, por meio de parecer técnico".

Art. 14.

§2º Compreendem os benefícios de calamidade pública aqueles instituídos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, que visem atender necessidades advindas de situação de vulnerabilidade temporária, os quais deverão estar de acordo com o art. 12, ficando instituído por lei o aluguel social, no valor de até meio salário mínimo do ano vigente, com prazo máximo de seis meses;

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, 18 de Fevereiro de 2021.

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CANTAGALO – PARANÁ
Rua Cinderela, 379 – Fone: (42) 3636-1185 – CEP: 85 160-000
www.cantagalo.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº: 04/2021

SUMULA: Dispõe sobre a aprovação dos Planos de Ação PPAS I e PPAS IV para o ano de 2021.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Cantagalo/ Pr – CMAS, em reunião extraordinária no dia 11 de março de 2021, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Municipal nº: 669/2008.

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar o Pano de Ação do Piso Paranaense de Assistência Social- PPAS I, para o ano de 2021.

Art. 2º Aprovar o Plano de Ação do Piso Paranaense de Assistência Social- PPAS IV, para o ano de 2021.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cantagalo, 11 de março de 2021.

Cristina Dolizete Amaral Zavelinski
Presidente do CMAS